

VI — por meio da Seção de Pessoal no Presídio "Dr. Edgard Magalhães Noronha";

a) as do inciso III do artigo 172;
b) pelos Setores de Cadastro e de Freqüência, respectivamente, as dos incisos I e II do artigo 172;

VII — por meio das Seções de Pessoal, as dos incisos I, II e III do artigo 172;

VIII — por meio da Seção de Comunicações Administrativas no Presídio "Dr. Edgard Magalhães Noronha", as do inciso II do artigo 169;

IX — por meio das Seções de Comunicações Administrativas nos estabelecimentos penais constantes dos incisos I a XIII do artigo 1º deste decreto, as dos incisos I e II do artigo 169;

X — por meio da Seção e dos Setores de Administração de Subfrota, as do artigo 180;

XI — por meio do Setor de Protocolo, as do inciso I do artigo 169.

SUBSEÇÃO VII

Da Casa de Detenção de Sumaré

Artigo 17 — Aos órgãos da Casa de Detenção de Sumaré cabem as seguintes atribuições previstas no Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979:

I — por meio da Seção de Valorização Humana, as dos artigos 124, 126 e 128;

II — por meio do Setor de Biblioteca e Documentação, as do artigo 136, exceto as dos incisos V, VII e XI, bem como as de selecionar, sob a supervisão da Seção de Valorização Humana, os livros e periódicos destinados aos presos;

III — por meio do Setor de Atividades Auxiliares, as dos incisos I e IV do artigo 129, e as do inciso II do artigo 130, bem como:

a) preparar o expediente da Seção de Valorização Humana;

b) juntar aos prontuários o que lhe for encaminhado para esse fim pela Seção de Valorização Humana;

c) coletar e preparar dados solicitados pela Seção de Valorização Humana;

IV — por meio do Serviço de Produção:

a) as do inciso I do artigo 137;

b) por meio da Seção de Oficinas, as do artigo 138, exceto as das alíneas "d" e "f" do inciso III e as do artigo 139;

c) por meio da Seção de Manutenção, as do artigo 138, exceto as das alíneas "d" e "f" do inciso III e as dos artigos 140 e 141;

d) por meio das Seções de Oficinas e de Manutenção:
1. solicitar a colaboração da Seção de Valorização Humana na solução de Problemas de relacionamento com os presos;

2. prestar informações à Seção de Valorização Humana;

V — por meio da seção de Vigilância:

a) as das alíneas "a", "b" e "c", do inciso I, do artigo 160;

b) em relação à Seção de Valorização Humana, as previstas na alínea "d" do inciso I do artigo 160.

SEÇÃO V

Das Competências

Artigo 18 — Os diretores dos estabelecimentos penais constantes dos incisos I a XIV do artigo 1º deste decreto têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 192, 202, 203, 205, 208, 209, 211, 212, 217, 218, 220, 225, 228 e 230 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 19 — Os diretores dos Grupos de Reabilitação e os Diretores de serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 20 — As autoridades de que trata o artigo anterior têm, ainda, as seguintes competências previstas no Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979:

I — os diretores dos Grupos de Reabilitação, as do artigo 206;

II — os diretores da Divisão e dos Serviços de Qualificação Profissional e Produção, as do artigo 193;

III — os diretores da Divisão, dos Serviços e da Seção de Saúde, as do artigo 194;

IV — os diretores da Divisão e dos Serviços de Segurança e Disciplina, as do artigo 195;

V — os diretores dos Serviços de Administração, as dos artigos 216 e 221, observado o disposto no inciso III, do artigo 223, bem como as dos artigos 226, 229, 231 e 232;

VI — o diretor da Divisão da Administração, as dos artigos 216, 226, 231 e 232;

VII — o diretor do Serviço de Educação, as do artigo 196;

VIII — o diretor do Serviço de Finanças, as do artigo 221, observado o disposto no inciso II, do artigo 223;

IX — o diretor do Serviço de Material e Patrimônio, as do artigo 229;

X — o diretor do Serviço de Produção:

a) a prevista no inciso III do artigo 193;
b) indicar à Seção de Valorização Humana, os casos de presos inadaptados ao trabalho;

c) propor à Seção de Valorização Humana as transferências de serviço dos presos.

Artigo 21 — Os chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230, do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 22 — Os chefes das Seções de Educação têm, ainda, as competências previstas no artigo 200 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 23 — Os chefes das Seções de Finanças têm, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no inciso III do artigo 223, ambos do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 24 — O chefe da Seção de Prontuários Penitenciários tem, ainda, a competência prevista no artigo 197 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 25 — O chefe da Seção de Receita e Despesa tem, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no inciso II do artigo 223, ambos do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 26 — Os encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto a do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 27 — Os encarregados dos Setores de Prontuários Penitenciários têm, ainda, as competências previstas no artigo 197 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 28 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

Disposições Finais

Artigo 29 — Aos estabelecimentos penais constantes dos incisos I a X e XII a XIV do artigo 1º deste decreto, aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 238, 241, 242, 246, 247, 248 e 250 do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 30 — Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 30.112, de 6 de julho de 1989, 30.747, de 13 de novembro de 1989 e 31.622, de 31 de maio de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1992.

DECRETO Nº 34.564, DE 27 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre transferência de cargos e funções-atividades.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I.

Artigo 2º — Ficam transferidos os cargos e as funções-atividades vagos constantes do Anexo II.

Artigo 3º — Ficam os Secretários e os Superintendentes autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I — nome do funcionário ou servidor;

II — dados da cédula de identidade;

III — situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização

do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de janeiro de 1992.

Anexo I

A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 34.565, de 27 de Janeiro de 1992.

CARGO	FAIXA	EV.	SOC.	OCCUPANTE	R.G.	DO	PARA
ARQUITETO VI			SOC-III	ALFREDO ULSON DE SOUZA	6.552.296	000P	05TH
ARQUITETO VI			SOC-III	EMERIAN DAVID	6.848.599	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	RUIHERNE AVELLAR MARTI	1.135.499	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	JOSE CARLOS VIEIRA HENRIQUE	3.989.851	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	LEA ANDRSON VIEIRA NAPOLITANO	4.591.646	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	MARCIA CRISTINA PINTO JAROTTI	6.478.572	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	ROSELI DE FATIMA LOLLÓ	11.152.666	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	SILVIA REGINA ROZEMBERG	4.851.669	000P	00AE
ARQUITETO IV			SOC-III	ALVARO LEO GRADIMANI IPPOLITO	1.614.751	000P	00AE
ARQUITETO IV			SOC-III	GERALDO VESPASIANO PUNITOWI	1.472.523	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	ISMAEL VICTOR DE CAMPOS JUNIOR	1.448.665	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	ALDOISIO MARCONDES COELHO SOUZA	1.242.923	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	BRUNO ARTURO DA VILA	1.151.858	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	DIRECU LAURETI	1.249.836	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	ELZABETH ROZEMBERG	1.259.838	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	EDMUND DE CAMPOS WELANDER PIRES	545.884	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	ESTERINA RIBEIRO REZENDE NETTO	1.148.143	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	FLORIANA KENTURELLE OLIVEIRA	2.295.498	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	HUBERTO LAGROTTA	1.361.425	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	IVO IVO	917.136	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	JOSUAINI MIGUEL DUTRA NETTO	1.845.337	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	JORGE MONARA	1.284.557	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	JORGE SALOMAO	1.349.715	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	JOSE ALBERTO COSTANTINO SOBRINHO	1.134.392	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	JOSE CELSO STINCHI	1.354.129	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	JULIO FERRAZ BRAGA JUNIOR	980.884	000P	00AE
ARQUITETO VI			SOC-III	MARCILINDO VACCARI	1.944.567	000P	00AE

Anexo I
A que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 34.564, de 27 de Janeiro de 1992.

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	FAIXA	EV.	SOC/SF/P	OCCUPANTE	R.G.	DO	PARA
ARQUITETO DE ENFERMAGEM	4	1	ASAM	SOC-III LUIZ CARLOS CAVALCANTI FRANCA	1.528.932	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	APARECIDA MARCELA DA SILVA	1.488.075	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	JOSE BISPO DE SOUZA	3.324.474	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	HELLE DE ALMEIDA	4.217.779	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	FRANCISCA MARQUES GOMES	3.291.744	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	HELENA VASCONCELOS	3.851.197	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	7	1	SOF-III	IMPACIENCO DOMITZETE MARTINS DA SILVA	117.913.925	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	7	1	SOF-III	SILVIO BARRETO	8.843.193	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	7	1	SOF-III	VALERIA MURTONI	118.458.739	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	TEREZA SALLA FURLAN	4.471.391	000P	00AE
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	OSMAR CUNHA	3.484.716	000P	00AE

Anexo II

A que se refere o Artigo 2º do Decreto nº 34.564, de 27 de Janeiro de 1992.

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	FAIXA	EV.	SOC/SF/P	EX-OCCUPANTE	R.G.	NOTÍCIA DE VACANCIA	DO	PARA
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	MARIA HELENA PINDO LUTZOLFF	3.754.638	DISPENSA	00SA	00SA
ARQUITETO DE ENFERMAGEM	5	1	ASAM	MARIA JOSE CARVALHO APARECIDO	7.914.283	DISPENSA	00SA	00SA
ARQUITETO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	7	1	SOF-III	CEARLOS GOMI	2.441.802	DISPENSA	00SA	00SA
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	DEBORA PEREIRA DE QUEIROZ	1.742.338	DISPENSA	00SA	00SA
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	ANTONIO POSSANI	1.853.538	DISPENSA	00SA	00SA
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	MARIA ABRAO RODRIGUES	112.779.932	DISPENSA	00SA	00SA
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	HILZA DIXLEY FERREIRA DE PAULA	7.999.870	DISPENSA	00SA	00SA
ARQUITETO DE SERVIÇOS	4	1	SOF-III	ANTONIO DOS SANTOS	2.420.370	DISPENSA	00SA	00SA

DECRETO Nº 34565, DE 27 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a transferência de cargos e funções-atividades do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978 e do artigo 8º da Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes, respectivamente, dos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Ficam transferidos "ex officio" nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991, os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo III, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º — Ficam os Secretários de Estado e Superintendentes das Autarquias autorizados a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores deste decreto:

I — nome do funcionário ou servidor;

II — dados da cédula de identidade;

III — situação do cargo ou da função-atividade, no que se refere ao seu provimento ou preenchimento, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º — Fica transferida à responsabilidade da Secretaria da Fazenda o pagamento dos funcionários e servidores que optaram por seu aproveitamento na Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, até a efetivação das medidas de que trata o § 2º do artigo 7º da Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Antonio Barros Munhoz

Secretário da Agricultura e Abastecimento

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Energia e Saneamento

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Delbeu Leite

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento

Econômico

Valdemar Couraci Sobrinho

Secretário de Esportes e Turismo

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário dos Transportes Metropolitanos